

CONSELHO MUNICIPAL
— DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO —

Ofício nº 050/2019 – COMUMAS

Ref. Conferência Municipal de Meio Ambiente/julho 2019.

São José dos Pinhais, 19 de Julho de 2019

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMUMAS, criado através da Lei Municipal nº. 100/1996 e reformulado pela Lei Municipal nº. 1.780/2.011, no uso de suas atribuições e, conforme deliberado em plenária pela Comissão Organizadora da XI Conferência de Meio Ambiente, solicita a Vossa Senhoria que apresente a documentação do Art. 12 e incisos do Regulamento da XI Conferência, para fins de regularizar a composição da Instituição perante o COMUMAS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Lembramos, que caso não regularize no prazo acima, a instituição será substituída por outra do mesmo seguimento. Os documentos que deverão ser apresentados são:

1. Ata de reunião específica em que conste os nomes dos delegados titulares e suplentes designados para a XI Conferência;
2. Estatuto da entidade devidamente registrado;
3. Ata de fundação e da última eleição da entidade;
4. Registro da entidade junto à Receita Federal (CNPJ);



CONSELHO MUNICIPAL
— DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO —

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos no telefone 41 - 3398-2728 com Telma ou pelo 41- 99502-5087 ou 3035-5087 ou através do E-mail trelha@precomaetrelha.com.br.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e respeito.



Ana Paula da Silva Trelha
Presidente do COMUMAS

Ilustríssimo Senhor
Josielton de Lima
EcoGlobal
Em mãos



ECOGLOBAL

Consórcio Ambiental

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A/C SR. AHIRTON SDROIESK JUNIOR e SRA. ANA PAULA DA SILVA TRELHA

Referente: Ofício 0166/2019 – SEMMA

Em resposta ao ofício 0166/2019, enviado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, o Consórcio Ecoglobal, representados pela empresas ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, HMS GESTÃO DE RESÍDUOS E GLOBAL SISTEMAS AMBIENTAIS, vem através deste indicar os representantes do Consórcio conforme segue abaixo:

NOME	RG	FONE	CLASSE
LUIZ CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS	83288752	41 99735-0172	DELEGADO
JOSIELTON DE LIMA	56348573	41 99520-5445	SUPLENTE

Sendo o que nos apresenta para momento.

Atenciosamente

São José dos Pinhais, 01 de julho de 2019.

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

Ato de Constituição de Consórcio

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

1) **ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA.**, empresa do direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.682.232/0001-65, e NIRE n.º 41204278841, com sede à rua Celeste Santi, n.º 435, Ahú, CEP n.º 80530-370, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu procurador **Willy Annes Neto**, brasileiro, data de nascimento 12/01/1.973, natural de Curitiba, Paraná, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º RG 5.008.878-2 emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n.º 765.439.869-72, CNH 02605500608/DETRAN-PR, residente e domiciliado na rua Irmã Tecla, n.º 153, Vista Alegre, CEP n.º 80810-320, Curitiba, Paraná, doravante denominada **EMPRESA LÍDER E PRIMEIRA CONSORCIADA**;

2) **H.M.S GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.586.291/0001-03, e NIRE n.º 41206328790, com sede à rua Santo Antonio Tortato, n.º 1.720, Umbará, CEP n.º 81940-452, Curitiba, Paraná, neste ato representada por, **Hélio Malacarne Silva**, brasileiro, data de nascimento 14/06/1.965, natural de Curitiba, Paraná, solteiro, empresário RG n.º 3.760.227-2 emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob n.º 561.737.689-68, CNH 02917056266/DETRAN-PR, residente e domiciliado na rua Julio Maito Sobrinho, n.º 07, Uberaba, CEP n.º 81560-170, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SEGUNDA CONSORCIADA**;

3) **GLOBAL SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.507.372/0001-37, NIRE n.º 41207756141, com sede à Estrada Balsa Nova a Guajuvira, km 4, Chácara Ponta Grossa Rodeio, CEP 83650-000, Balsa Nova, Paraná, neste ato representada por, **Daniele Aggio**, brasileira, data de nascimento 30/11/1.988, natural de Balsa Nova, Paraná, solteira, empresária RG n.º 9.977.361-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e inscrita no CPF/MF sob n.º 066.341.029-02, CNH 04124840712/DETRAN-PR, residente e domiciliada na Avenida Iguçu, n.º 815, Centro, CEP 83.650-000, Balsa Nova, Paraná, doravante denominada **TERCEIRA CONSORCIADA**;

Ato de Constituição de Consórcio
ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

Considerando os termos do edital de Concorrência Pública nº 02/2018-SERMALI, do Município de São José Dos Pinhais, Paraná, cujo objeto é a “contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana, englobando os serviços de Varrição manual sem repasse; Varrição mecanizada de ruas e avenidas; Lavagem de vias e logradouros públicos; Limpeza especial; Manutenção de parques e bosques; Poda, corte, tomografia e retirada de parasitas de árvores de vias e logradouros; Capina mecanizada a fogo/elétrica; Limpeza especial em prédios públicos; Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos vegetais classe II-A; Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil classe II-B e Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de restos de madeira”, **RESOLVEM, em comum acordo e mútuo consentimento, constituir o Consórcio Privado**, que será regido pela Legislação em vigor e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETIVO, DA NATUREZA JURÍDICA E DA SEDE.

1.1) O **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, mas sim uma associação de esforços consubstanciando acordos e obrigações que assumem as Partes;

1.2) O **CONSÓRCIO** adotará a denominação de “**ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL**” e terá sua sede e foro no endereço sito à Avenida Rui Barbosa, nº 7.873, Águas Belas, CEP nº 83.040-564, São José dos Pinhais, Paraná;

1.3) Constitui objeto do presente instrumento a constituição de um **CONSÓRCIO** com o objetivo de execução do Contrato de Prestação de Serviços e seus eventuais aditivos, firmado entre as **CONSORCIADAS** e o Município de São José dos Pinhais, originado da Concorrência Pública nº. 02/2018-SERMALI, cujo objeto é, em regime de empreitada por preço unitário, a execução dos serviços de limpeza urbana, englobando os serviços de Varrição manual sem repasse; Varrição mecanizada de ruas e avenidas; Lavagem de vias e logradouros



ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

públicos; Limpeza especial; Manutenção de parques e bosques; Poda, corte, tomografia e retirada de parasitas de árvores de vias e logradouros; Capina mecanizada a fogo/elétrica; Limpeza especial em prédios públicos; Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos vegetais classe II-A; Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil classe II-B e Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de restos de madeira em São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

2.1. O **CONSÓRCIO** terá um prazo de duração igual ao necessário para a integral execução dos serviços e cumprimento do Contrato celebrado com o Município de São José dos Pinhais e respectivos aditivos que podem atingir 60 meses, porém, comprometem-se as Partes, desde já, a estender o prazo de duração do Consórcio até o cumprimento final de todas as obrigações assumidas pelas Consorciadas perante o Município inclusive com as prorrogações do contrato se houver e, perante terceiros, em decorrência do empreendimento objeto deste Instrumento de Consórcio.

2.2. O Consórcio iniciará suas atividades a partir do registro do mesmo.

2.3. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Instrumento de Consórcio, as obrigações constantes nas Cláusulas relativas a: responsabilidade solidária; remuneração e despesas; confidencialidade e fundo de reserva, permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão do presente Instrumento de Consórcio e do Contrato com o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

3.1. O Consórcio a que se refere o presente Contrato é composto exclusivamente pelas empresas acima identificadas e qualificadas, e terá a seguinte proporção econômica e financeira, em face da respectiva participação de cada consorciada:

Ato de Constituição de Consórcio

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

3.1.1. ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA com 85% (Oitenta e cinco)

3.1.2. H.M.S. GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA com 10% (Dez por cento);

3.1.3. GLOBAL SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA com 5% (cinco por cento);

3.2. Cada Consorciada será responsável pelo fornecimento e alocação dos recursos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato com o Município de São José dos Pinhais na proporção acima especificada, cabendo a responsabilidade técnica dos serviços, da seguinte forma:

3.2.1. Compete à empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA. a responsabilidade técnica pelos serviços de: Varrição mecanizada de ruas e avenidas; Lavagem de vias e logradouros públicos; Limpeza especial; Manutenção de parques e bosques; Poda, corte, tomografia e retirada de parasitas de árvores de vias e logradouros; Capina mecanizada a fogo/elétrica; Limpeza especial em prédios públicos; Coleta e transporte de resíduos vegetais classe II-A; Coleta e transporte de resíduos da construção civil classe II-B, e Coleta e transporte de restos de madeira;

3.2.2. Compete à empresa H.M.S GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA. a responsabilidade técnica pela prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil classe II-B e destinação final ambientalmente adequada de restos de madeira;

3.2.3. Compete à empresa GLOBAL SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA. a responsabilidade técnica pela prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos vegetais classe II-A.

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA LIDERANÇA E PODERES

4.1. A liderança do **CONSÓRCIO** será exercida pela EMPRESA ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, cabendo-lhe a representação do **CONSÓRCIO** e a coordenação dos trabalhos perante o Município de São José dos Pinhais e terceiros durante a vigência do contrato, em estreita conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº. 02/2018-SERMALI e respectivo Contrato.

4.2. Respeitada a natureza das atividades desenvolvida pelas partes, suas qualificações profissionais, áreas de atuação, sua responsabilidade técnica e as restrições decorrentes destes fatores, fica estabelecido que:

4.2.1. O serviço será prestado ao Município de São José dos Pinhais, na forma prevista no Contrato respectivo e Concorrência que lhe deu origem, sob a coordenação da Líder. A Líder, para tal, poderá indicar um gerente geral do projeto.

4.3. Por este instrumento e na forma dos artigos 653 e 654 do Código Civil, as partes outorgam à **LIDER** mandato, conferindo-lhe amplos poderes para:

4.3.1. Representar o **CONSÓRCIO** e as empresas integrantes do mesmo na assinatura do Contrato com o Município de São José dos Pinhais, e em todas as fases de sua execução, administrativas e judiciais, podendo praticar todos os atos visando a perfeita execução do contrato administrativo, podendo inclusive negociar a transigir em nome no **CONSÓRCIO**, interpor e desistir de recursos, contratar, distratar, constituir e destituir advogados, assinar contratos e mandatos, podendo inclusive substabelecer total ou parcialmente poderes, e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o recebimento definitivo pela Administração;

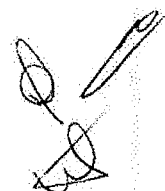
4.3.2. Assumir compromissos e responsabilidades, receber citação e responder administrativa ou judicialmente, instruções e comunicações por e em nome do **CONSÓRCIO**, ou em nome de qualquer um dos seus membros quando em decorrência dos atos praticados em razão deste contrato.

Ato de Constituição de Consórcio

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

4.4. A Empresa LIDER nomeará um representante, que exercerá a representação legal do consórcio, Sr. Willy Annes Neto, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº RG 5.008.878-2 SESP-PR e CPF nº 765.439.869-72, residente e domiciliado na Rua Irmã Tecla, 153 Vista Alegre; Curitiba – PR, conferindo-lhe amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as etapas de execução do Contrato com o Município de São José dos Pinhais-PR, a quem serão outorgados os seguintes poderes específicos:

4.4.1. Representar o CONSÓRCIO junto à repartições públicas, municipais, estaduais, federais e autárquicas, empresas e sociedades, em especial perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL E SUAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, PREFEITURAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DO PARANÁ, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, podendo requerer e assinar o que preciso for, inclusive assinar declarações, e ainda, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos, para o que lhe conferem poderes da cláusula "ad judicium et extra" e mais os especiais para transigir, firmar compromissos e acordos, desistir, renunciar, receber e dar quitação, podendo inclusive, dito(a) procurador(a), receber intimações e notificações judiciais em nome do CONSÓRCIO; confere ainda, poderes especiais para: representar o CONSÓRCIO perante os estabelecimentos bancários em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Itaú/Unibanco S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, City Bank, Banco Safra S/A, assinar propostas e contratos de qualquer natureza, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências, pagamentos por qualquer forma, solicitar saldos, extratos, talões de cheques, resgatar cheques, apresentar cheques devolvidos, receber quaisquer importâncias e dar quitação, emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, descontar, caucionar, assinar borderôs bancários, correspondências epistolares e comerciais, admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e atribuições, comprar em nome do CONSÓRCIO, e ainda, representá-lo



Ato de Constituição de Consórcio

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

perante o Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal/Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais, ou qualquer outro Departamento ou Secretaria, podendo dito procurador, preencher e assinar guias e formulários, fazer provas documentais, pagar taxas exigidas, requerer e retirar os comprovantes de inscrições necessárias, e praticar qualquer outro ato que a assinatura e presença da outorgante se fizer necessária para a obtenção do Cartão de Identificação do Contribuinte; praticar enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

4.5. Caberá à LIDER do CONSÓRCIO providenciar o registro do mesmo e seus eventuais aditivos, perante a Junta Comercial da cidade de São José dos Pinhais, Paraná, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 279 e no caput do artigo 289 da Lei 6.404/76, bem como demais outros registros estabelecidos por lei.

4.6. As despesas relativas a tais arquivamentos, publicações e registros serão rateadas em partes iguais pelos integrantes do CONSÓRCIO, devendo ser reembolsada à LIDER em 10 (dez) dias corridos após a solicitação de pagamento, acompanhada dos comprovantes dos valores despendidos.

4.7. As partes acordam que não haverá taxa de administração pelo exercício da liderança e representação do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIEDADE E INDIVIDUAL DAS PARTES

5.1. Não obstante as atribuições, competências e poderes da Empresa Líder, as Consorciadas assumem responsabilidade conjunta e solidária pelas obrigações assumidas perante o Município de São José dos Pinhais e terceiros em função do **CONSÓRCIO**, sejam elas de que natureza forem, bem como pelos custos de aquisição de equipamentos, implantação, operação, pessoal, encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo pela administração, na proporção de suas participações, conforme mencionado na Cláusula 3.1 supra;



Ato de Constituição de Consórcio

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, cada uma das partes será individualmente responsável perante cada uma das outras partes pelas obrigações a ela atribuídas separadamente neste Instrumento de Consórcio, respondendo individualmente pela qualidade e adequação técnica dos serviços cuja responsabilidade técnica estiver sob sua incumbência, bem como responsável individual pelas exigências de ordem fiscal e administrativas.

5.2.1 Cada CONSORCIADA será individualmente responsável pela fidedignidade dos documentos que encaminhar a outra ou ao CONSÓRCIO.

5.3. Cada CONSORCIADA será ilimitadamente responsável perante a outra pelos prejuízos e danos a que der causa em virtude do não cumprimento de suas obrigações, na forma das condições ajustadas neste Instrumento de Consórcio, e que sejam de sua responsabilidade;

5.4. A parte que indenizar o Município de São José dos Pinhais ou terceiros, por danos, prejuízos ou punições, efetiva e comprovadamente causados, em consequência de erro, omissão ou negligência de outra parte, terá direito ao completo e total reembolso de todas as importâncias despendidas, da parte que causou o dano.

5.5. Caso as partes não cheguem a um acordo quanto a parte efetivamente responsável pela ação ou omissão geradora dos danos de que trata o item acima, o ônus da reparação do dano será arcado, provisoriamente, por todas as partes, proporcionalmente ao valor da participação de cada um no Consórcio, na forma do item 3.1 retro. Em nenhuma hipótese, serão os serviços objeto do Contrato com o Município de São José dos Pinhais, interrompidos devido a disputas internas entre as Partes, as quais continuarão a prestar regularmente os serviços que lhes cabem, de conformidade com as obrigações definidas no presente Instrumento de Consórcio.

5.6. Cada CONSORCIADA obriga-se a corrigir, por sua conta e risco, qualquer falha, erro ou defeito que tenha causado, a qualquer tempo, quanto a sua responsabilidade técnica assumida neste Instrumento de Consórcio.

Ato de Constituição de Consórcio

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

5.7. Sem prejuízo das demais disposições desta cláusula, e das atribuições e responsabilidade solidária perante o Município de São José dos Pinhais, a parte que deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Instrumento de Consórcio, ocasionando prejuízo à outra Parte ou ao objeto deste acordo, estará sujeita ao pagamento dos danos ocasionados.

5.8. No relacionamento entre as Partes, não haverá presunção de solidariedade, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do artigo 278, da Lei nº 6.404/76, respondendo cada **CONSORCIADA** por suas obrigações, na forma das condições ajustadas neste **Contrato de Constituição de CONSÓRCIO**.

5.9. Na hipótese de qualquer das partes deixar de cumprir com suas obrigações contratuais ou estiver em mora no cumprimento das mesmas, a outra Parte poderá adotar quaisquer medidas necessárias à plena e fiel execução do objeto do contrato com o Município de São José dos Pinhais.

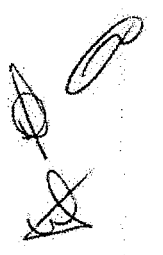
5.9.1. Na hipótese prevista neste item e sem prejuízo das demais disposições previstas no presente Instrumento de Contrato, a Parte faltosa:

a) perderá o direito de participar das deliberações do Consórcio;

b) permanecerá responsável pelo integral cumprimento de suas obrigações contratuais, assim como pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de seu inadimplemento, podendo as outras partes efetuar a compensação dos valores devidos com a sua participação nos resultados do empreendimento.

c) Incidirá na Cláusula Penal;

5.10. Fica desde já acertado que, em havendo a hipótese referida no item 5.5 acima, a parte que eventualmente assumir a inexecução total ou parcial da outra parte, receberá a receita proveniente dessa substituição.



Ato de Constituição de Consórcio

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

5.11. Cada **CONSORCIADA** será responsável e arcará com o pagamento de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições atribuíveis ao seu escopo de trabalho que não forem de competência direta do **CONSÓRCIO** e prestará, assim, todas as declarações e realizará todos os registros e recolhimentos exigidos pela legislação aplicável, de modo a cumprir com todas as obrigações perante as autoridades fiscais;

5.12. Para os fins estabelecidos no presente Instrumento de Consórcio e para execução do objeto do Contrato com o Município de São José dos Pinhais, cada parte será individualmente responsável:

5.12.1. por todos os danos que causar a terceiros, à outra parte ou ao Município de São José dos Pinhais;

5.12.2. pela obtenção junto aos órgãos governamentais e/ou entidades profissionais por todas e quaisquer licenças, homologações ou autorizações necessárias à execução dos serviços sob sua responsabilidade técnica;

CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA E DA PARTILHA.

6.1 O faturamento dos valores relativos aos serviços objeto do Termo Contratual entabulado com o Município de São José dos Pinhais, será feito pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento, na forma da Cláusula 3.1 retro;

6.2. As **CONSORCIADAS** deverão encaminhar os respectivos documentos de cobrança ao Município de São José dos Pinhais através do **CONSÓRCIO**, pelo que devem as consorciadas emitir as respectivas Notas Fiscais e encaminhá-las à Lider até o 5º dia útil do mês subseqüente.

6.3. As **CONSORCIADAS** se obrigam a viabilizar e aportar recursos econômico-financeiros, tantos quantos forem necessários, na proporção de suas participações no Consórcio constantes da Cláusula 3.1, para o fim de realizar o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e serviços relativos ao objeto do contrato. O prazo para o aporte dos recursos econômico-financeiros será de 10 (dez) dias,

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

contados a partir das assinaturas do Contrato com o Município de São José dos Pinhais.

6.3.1. Caso alguma das **CONSORCIADAS** não aporte os recursos econômico-financeiros de sua competência, no prazo estipulado acima, poderá outra Consorciada – ou outras Consorciadas – substituir a inadimplente e aportar em seu lugar os respectivos valores pendentes. Nesta hipótese, reconhecem e declaram as **CONSORCIADAS**, desde já, que a Consorciada – ou outras Consorciadas – que aportar recursos em substituição à Consorciada inadimplente, se tornará a proporcionalmente beneficiária do proveito econômico decorrente de eventual substituição de aporte, não prevalecendo nesta situação excepcional, para fins deste Instrumento de Consórcio a divisão do proveito econômico-financeiro, os percentuais mencionados na Cláusula 3.1.

6.3.2. Para fazer frente a responsabilidade assumida na Cláusula 6.3 acima, as Consorciadas distribuirão entre si a contratação e respectivo pagamento às pessoas físicas e jurídicas contratadas para a execução do empreendimento, na respectiva proporção de participação de cada uma estabelecida na Cláusula 3.1 retro, a fim de facilitar a operacionalização da utilização das receitas do Consórcio, sem que isso elida a responsabilidade solidária prevista neste Instrumento.

6.4. As **CONSORCIADAS** deverão encaminhar à empresa **LIDER** mensalmente cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos, por conta do presente **CONTRATO**, para os fins de controle e cumprimento das normas de contabilização aplicáveis, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente às despesas e receitas efetivadas, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

6.5. A empresa **ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA** (líder do consórcio) deverá manter registro contábil das operações do consórcio por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para este fim, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

6.6. Cada pessoa jurídica consorciada deverá efetuar a escrituração segregada das operações relativas à sua participação no consórcio em seus próprios livros contábeis, fiscais e auxiliares, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

6.7. Cada pessoa jurídica consorciada deverá apropriar suas receitas, custos e despesas incorridos, proporcionalmente à sua participação no empreendimento, conforme documento arquivado no órgão de registro, observado o regime tributário a que estão sujeitas as Partes, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

6.8. Sem prejuízo da distribuição proporcional das despesas de operação do empreendimento, disposta na Cláusula 6.3 acima, as partes serão ainda responsáveis pelas despesas comuns realizadas pela LÍDER em nome do CONSÓRCIO, necessárias à execução do Contrato com o Município de São José dos Pinhais, exemplificadamente, mas não se limitando a: seguros, aluguel do imóvel sede do Consórcio, aluguel dos contêineres, luz, água, telefone, celular (comunicação entre os motoristas, fiscais e a base), insumos e material de escritório (papeleria e higiene), EPI's, uniformes, ferramentas, sacos de lixo. Tais despesas comuns deverão ser reembolsadas à empresa LIDER no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de notificação da despesa realizada.

6.8.1. O rateio das despesas mencionadas na Cláusula 6.8 acima, ocorrerá na proporção percentual de participação de cada um no presente Instrumento de Consórcio, na forma prevista na Cláusula 3.1 retro.

6.9. Caberão às **CONSORCIADAS**, na proporção estabelecida na Cláusula 3.1 acima, todos os resultados decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços celebrado com o Município de São José dos Pinhais, todas as despesas e desembolsos, participando nos lucros e perdas, nos recebimentos e aportes de recursos necessários, tributos e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, contingências futuras, reajustamentos, modificações, serviços extras e adicionais, mesmo quando estes e suas respectivas receitas provierem de gestão especial ou faturamento próprio de qualquer uma das **CONSORCIADAS**,

Ato de Constituição de Consórcio

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

obedecida a proporção de suas respectivas participações prevista na Cláusula 3.1 retro.

6.10. As CONSORCIADAS instituem um fundo de reserva que passará a vigorar a partir do recebimento da 3ª Fatura emitida por cada uma das Partes em razão do Consórcio.

6.10.1. O Fundo de Reserva criado se destina a fazer frente a contingências futuras, e será constituído pelo aporte de 2% do faturamento bruto mensal relativo de cada uma das Consorciadas por conta deste Instrumento de Consórcio, destinado para uma conta corrente a ser estabelecida em ata de deliberação. O Fundo de Reserva fica pertencendo às CONSORCIADAS na proporção estabelecida na Cláusula 3.1 retro.

6.10.2. O Fundo de Reserva disposto na Cláusula 6.9 acima será movimentado pela Empresa Líder em caso de necessidade relacionada a consecução dos objetivos operacionais do consórcio, e o adimplemento de suas responsabilidades perante terceiros. A Líder deverá apresentar juntamente com a prestação de contas a movimentação do fundo.

6.10.3. Caso haja a rescisão ou término do Presente Instrumento Consórcio em razão do advento do termo contratual com o Município de São José dos Pinhais, as partes resolvem manter o saldo existente no Fundo de Reserva criado na Cláusula 6.10 supra por pelo menos 02 (dois) anos após o término do Presente Instrumento de Consórcio, a fim de fazer frente a eventual verba trabalhista ou encargo fiscal reclamado.

6.10.4. Passados 02 (dois) anos do término do presente Instrumento de Consórcio e extintas as eventuais responsabilidades trabalhistas, fiscais e previdenciárias, as partes se comprometem a extinguir o Fundo de Reserva e distribuir eventual saldo na proporção estabelecida no item 3.1 retro.

6.11. O lucro do empreendimento, assim entendido o resultado líquido obtido após o pagamento de todos os custos e despesas inerentes, provisão para o Fundo de Reserva (Cláusula 6.10), será rateado entre as consorciadas nas proporções definidas na Cláusula 3.1, a cada prestação de contas.

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

6.12. A prestação de contas será feita de forma bimestral, mediante reunião ordinária convocada na forma da Cláusula 10.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE INALTERABILIDADE – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. Não obstante as atribuições, competências e poderes da Empresa Líder, todas as Consorciadas se comprometem, expressamente, que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem a prévia e expressa anuência do Município de São José dos Pinhais, até o recebimento definitivo dos serviços objeto do Contrato respectivo.

7.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento de Consórcio não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, salvo no caso de prestação de serviços inadequados ou omissão de suas obrigações por quaisquer das partes, desde que com a anuência expressa e prévia do Município de São José dos Pinhais.

7.3. Mediante acordo escrito das Partes, poderá haver a cessão de direitos e obrigações deste contrato de qualquer **CONSORCIADA** para sociedade controlada, coligada ou sob controle acionário comum desta, em função de reorganização societária, tais como fusões, incorporações e cisões;

7.4 Nenhuma da **CONSORCIADAS** poderá ceder para terceiros quaisquer dos seus respectivos direitos e/ou obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços, sendo vedada, inclusive, o empréstimo, a sub-rogação, a alienação ou qualquer outra forma de repasse para terceiros dos direitos e/ou obrigações dele oriundos, e a sua oferta em garantia de obrigações, de empréstimos ou de outras operações bancaria e financeiras. A eventual cessão de direitos é admitida apenas quando houver o consenso das **CONSORCIADAS** e, mesmo assim, desde que seja celebrada em nome e no interesse do **CONSÓRCIO**.



ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

CLÁUSULA OITAVA - ARBITRAGEM.

8.1. As controvérsias que eventualmente surgirem entre as **PARTES**, que não forem solucionadas por decisão conjunta, serão dirimidas mediante arbitragem, na forma da legislação vigente, de acordo com as regras de conciliação e arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial, por um Tribunal Arbitral de 5 (cinco) árbitros, sendo dois indicados por **ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA**, um indicado por **H.M.S GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**. e um indicado por **GLOBAL SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**. e o quinto indicado por estes quatro;

8.2. A arbitragem se dará na Cidade de São José dos Pinhais Paraná, sendo que os custos da arbitragem, incluindo honorários e despesas com os árbitros, correrão por conta da **PARTE** vencida;

8.3. O laudo arbitral é vinculativo e exequível contra a **PARTE** vencida, e será elaborado por escrito na língua portuguesa, devendo especificar e justificar a decisão e ser conclusiva na indicação de qual **PARTE** é vencedora e qual é a vencida;

8.4. As obras, serviços e fornecimentos objeto do contrato de prestação de serviços firmado com o Município de São José dos Pinhais deverão prosseguir sem qualquer solução de continuidade durante eventuais arbitramentos, não constituindo estes justificativa para interrupção ou atrasos, obrigando-se as **PARTES** a encontrarem uma forma adequada para a condução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Cada uma das empresas consorciadas, terá individualmente, os seguintes compromissos e obrigações em relação ao objeto deste Contrato:

9.2. Caberá à **EMPRESA LÍDER, ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA.:**

a) Exercer todos os poderes necessários e expressos para representar o Consórcio, em todas as fases de execução do contrato firmado com o Município de São José dos Pinhais, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato, solicitar aditamentos, enfim praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do seu objeto, até o recebimento definitivo pela Administração;

Ato de Constituição de Consórcio

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

b) Receber citação e responder administrativamente ou judicialmente pelas demais consorciadas, em decorrência dos atos praticados na execução do objeto do Contrato firmado com o Município de São José dos Pinhais;

c) Ser a responsável pela liderança do Consórcio, incumbindo-se de todos os entendimentos com o Contratante, Município de São José dos Pinhais;

d) Exercer a coordenação comercial, administrativa e financeira do Consórcio;

e) Viabilizar e aportar recursos econômico-financeiros, materiais, equipamentos, máquinas, veículos e serviços relativos ao objeto do contrato, na proporção de sua participação no consórcio;

f) Participar de todas as decisões referentes ao desenvolvimento do Consórcio e à operação do empreendimento.

g) Dar atendimento às determinações da Contratante, resultantes das cláusulas e condições contratuais, para a plena e perfeita consecução de seu objeto;

h) Cumprir todas as demais atribuições e obrigações pertinentes à sua condição de liderança e de representatividade, bem como aquelas não expressamente atribuídas às outras consorciadas;

i) Ser corresponsável e solidária por todos os atos praticados pelo Consórcio, com relação ao objeto do contrato entabulado com o Município de São José dos Pinhais, bem como pelos encargos fiscais, administrativos e trabalhistas relativos ao seu objeto, na proporção de sua participação no consórcio.

9.3. Caberá às consorciadas H.M.S GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA. e GLOBAL SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA.:

a) Ser corresponsável e solidária por todos os atos praticados pelo Consórcio, com relação a prestação dos serviços objeto do Contrato firmado com o Município de São José dos Pinhais, bem como pelos encargos fiscais e administrativos relativos ao seu objeto, até o seu recebimento definitivo pela Administração;

b) Dar cumprimento no que lhe competir, a todas as exigências contidas neste Contrato seus aditivos e no contrato celebrado com o Município de São José dos Pinhais;

Ato de Constituição de Consórcio

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

c) Cooperar, no que couber, com a EMPRESA LÍDER, nas atividades de coordenação comercial, administrativa e financeira do Consórcio;

d) Viabilizar e aportar recursos econômico-financeiros, materiais, equipamentos, máquinas, veículos e serviços relativos ao objeto do contrato, na proporção de sua participação no consórcio;

e) Participar das decisões referentes ao desenvolvimento do Consórcio e à operação do empreendimento na proporção de sua participação no consórcio.

9.4. Cada consorciada será responsabilizada, individualmente, pela adequação técnica dos serviços sob sua coordenação e responsabilidade técnica, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima, tanto no que diz respeito à questão cível, tributária, previdenciária, ambiental e penal.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Instrumento de Consórcio, as partes assumem entre si que:

9.5.1. Não praticarão quaisquer atos no intuito de forçar a sua saída do CONSÓRCIO até o término deste Instrumento de Consórcio;

9.5.2. Envidarão seus melhores esforços com o fim de acordar todas as matérias a serem deliberadas nos termos deste Instrumento de Consórcio, sempre negociando com boa-fé.

9.5.3. São responsáveis por todos os atos ou omissões praticados por si, no âmbito do Consórcio, que possam implicar prejuízo, perda ou qualquer dano ao mesmo, à outra parte, ao Município de São José dos Pinhais e demais autoridades ou terceiros.

9.5.4. Comunicarão às demais Partes todas as informações relevantes de que disponham, em relação ao Município de São José dos Pinhais.

9.5.5. Darão mútua e recíproca colaboração técnica e profissional, trocando as informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das tarefas atribuídas a cada uma, e à coordenação e integração dos respectivos dos serviços.

ECOGLOBAL CONSORCIO AMBIENTAL

9.5.6. Decidirão em conjunto, mediante o processo deliberativo previsto neste Instrumento de Consórcio, os assuntos de interesse comum relativos às obrigações e aos compromissos assumidos na participação na execução do empreendimento objeto do Consórcio, bem como a coordenarem e organizarem de comum acordo as respectivas atividades.

9.6. Caso o **Ecoglobal Consórcio Ambiental** seja penalizado por inadimplemento no cumprimento das obrigações de uma das Partes, a penalidade será de responsabilidade da parte faltosa em relação ao Consórcio e demais Consorciadas será exclusiva da Parte inadimplente.

9.7. As partes se obrigam, neste ato, a notificar as demais Partes, com cópia para a Líder, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis tão logo recebe qualquer citação, intimação ou notificação de qualquer natureza relativa ao Contrato firmado com o Município de São José dos Pinhais e à execução de seu objeto pelo CONSÓRCIO ou por qualquer uma das partes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES QUANTO AOS ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

10.1. As deliberações sobre os assuntos de interesse comum serão tomadas na proporção disposta na Cláusula 3.1, correspondendo cada ponto percentual a um voto.

10.2 A Líder obriga-se a convocar, a cada 02 (dois) meses, reunião ordinária para avaliação do objeto deste Consórcio e prestação de Contas.

10.2.1. Reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação escrita às partes, na forma do disposto na Cláusula 15ª., com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

10.2.2. A convocação deverá conter a data, hora e local, bem como a descrição da ordem do dia, sendo a reunião instalada com qualquer número de participantes presentes.

10.3. As partes, neste ato, comprometem-se a honrar as obrigações assumidas pela Líder, nos termos deste Instrumento de Consórcio e da lei.

